

**GOVERNO DO ESTADO**  
**LEI Nº. 9.166**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (um por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo se aplica no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, como também do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** Os editais de licitação e os contratos devem conter cláusula que determine o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**§1º** Na licitação, deve a empresa interessada apresentar carta de compromisso em destinar 2% (um por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo, na forma desta Lei.

**§2º** O percentual de vagas reservadas por esta Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos, desde que a publicação do edital de licitação se dê após a vigência desta Lei.

**Art. 3º** As empresas ou prestadoras de serviços devem comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como também o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, podem celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**Jorge Araújo Filho**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**Érica Lima Cavalcante Mitidieri**  
**Secretária de Estado da Assistência Social**  
**e Cidadania**

**Lucivanda Nunes Rodrigues**  
**Secretária de Estado da Administração**

**Jorge Elias Menezes Teles**  
**Secretário Especial do Trabalho, Emprego**  
**e Empreendedorismo**

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**